



Por fim, o mais importante: existe dotação orçamentária prevista para tal revisão na LOA em execução.

Quanto ao mérito, também é indiscutível sua importância para a valorização dos servidores públicos e agentes políticos, além de se tratar de um direito líquido e certo, que visa tão somente restabelecer o poder aquisitivo diante da inflação apurada em 2022.

CONCLUSÃO:

Isto posto, manifestamos favoravelmente pela aprovação do Projeto de Lei nº. 002/2023, que concede revisão geral e anual da remuneração dos agentes públicos do Município de Terezópolis de Goiás/GO.

É o meu Parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEREZÓPOLIS DE GOIÁS/GO,
aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três (08/02/2023).

Ver. JÂNIO TEIXEIRA DE SOUSA - PP
- Relator -

CCP/ccp



Quanto aos Agentes Comunitários de Saúde e de Endemias, a presente proposição resguarda o piso federal definido na Lei 11.350, de 05/10/2006 e suas alterações posteriores.

Por fim, quanto aos servidores do magistério municipal, está sendo garantido o piso estabelecido pela União, bem como o reajuste geral anual objeto deste Projeto de Lei.

CONCLUSÃO:

Nestas condições, tendo em vista que realmente o reajuste proposto, além de uniforme e geral, é absolutamente justo, manifestamos favoravelmente pela aprovação da proposição em análise, em sua íntegra.

É o Parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEREZÓPOLIS DE GOIÁS/GO,
aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três (08/02/2023).

Paulo Henrique de Lima
Ver. PAULO HENRIQUE DE LIMA – UNIÃO BRASIL
- Relator -

CCP/ccp



ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA - CFOE

Aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, reunidos na sala de reunião, a CFOE - Comissão de Finanças, Orçamento e Economia, apreciando o Projeto de Lei nº. 001/2023, de 07 de fevereiro de 2023, que *concede revisão geral e anual da remuneração dos agentes públicos do Município de Terezópolis de Goiás/GO*, de concepção do Poder Executivo Municipal, por unanimidade de votos, adotou o Parecer do Relator, lavrado nos seguintes moldes: “Apreciando a proposição em referência, sob o prisma econômico e orçamentário, não há qualquer impedimento para sua aprovação, conforme proposta. Com efeito, o aumento do incremento da receita no exercício anterior sustenta a revisão geral dos salários e subsídios dos servidores públicos e agente políticos do município em 2023, respeitado os limites constitucionais. A propósito, quanto aos profissionais do magistério superior, acompanha o aludido projeto de lei Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro, elaborado pela Assessoria Contábil do Município, a partir das informações contidas no Relatório de Gestão Fiscal do Terceiro Quadrimestre de 2022, que conclui ser este de apenas 1,02% sobre a Receita Corrente Líquida. Por fim, o mais importante: existe dotação orçamentária prevista para tal revisão na LOA em execução. Quanto ao mérito, também é indiscutível sua importância para a valorização dos servidores públicos e agentes políticos, além de se tratar de um direito líquido e certo, que visa tão somente restabelecer o poder aquisitivo diante da inflação apurada em 2022. **Isto posto, manifestamos favoravelmente pela aprovação do Projeto de Lei nº. 002/2023, que “concede revisão geral e anual da remuneração dos agentes públicos do Município de Terezópolis de Goiás/GO.”**”

CFOE - Comissão de Finanças, Orçamento e Economia:

Presidente: Paulo Henrique de Lima
PAULO HENRIQUE DE LIMA

Relator: Jânio Teixeira de Sousa
JÂNIO TEIXEIRA DE SOUSA

Membro: Hilely Santana Pereira
HILELY SANTANA PEREIRA



ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJ

Aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, reunidos na sala de reunião, a CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Redação, analisando o Projeto de Lei nº. 001/2023, de 07 de fevereiro de 2023 que *concede revisão geral e anual da remuneração dos agentes públicos do Município de Terezópolis de Goiás/GO*, de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, por unanimidade de votos, adotou o Parecer do Relator, lavrado nos seguintes termos: “Analisando a supracitada proposição do ponto de vista de sua legalidade, nota-se que não apresenta qualquer vício de iniciativa ou de mérito, gramatical ou regimental, portanto, em harmonia com a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, logo atendendo plenamente ao princípio constitucional da legalidade. Do ponto de vista meritório, de fato é justo e legal a revisão anual dos vencimentos e subsídios dos agentes públicos municipais, objeto da proposta em análise, uma vez que aplicada de forma universal, contemplando todos os agentes públicos municipais, nos precisos termos do Inc. X, do Art. 37, da vigente Carta Política. A iniciativa de projetos de leis desta natureza é do Chefe do Poder Executivo, o que também foi observado. Quanto aos Agentes Comunitários de Saúde e de Endemias, a presente proposição resguarda o piso federal definido na Lei 11.350, de 05/10/2006 e suas alterações posteriores. Por fim, quanto aos servidores do magistério municipal, está sendo garantido o piso estabelecido pela União, bem como o reajuste geral anual objeto deste Projeto de Lei. **Nestas condições, tendo em vista que realmente o reajuste proposto, além de uniforme e geral, é absolutamente justo, manifestamos favoravelmente pela aprovação da proposição em análise, em sua íntegra.**”

CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

Presidente: Felipe O. de A. Souza
FHELPE OLIVEIRA DE ALMEIDA SOUZA

Relator: Paulo Henrique de Lima
PAULO HENRIQUE DE LIMA

Membro: Altino R. dos Santos
ALTINO RODRIGUES DOS SANTOS



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N^o. 001/2023,

Concede revisão geral e anual da remuneração dos agentes públicos do Município de Terezópolis de Goiás/GO.

RELATÓRIO:

Este Parecer alude-se ao Projeto de Lei Municipal n^o. 002/2023, de 07 de fevereiro de 2023, *que concede revisão geral e anual da remuneração dos agentes públicos do Município de Terezópolis de Goiás/GO*, de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR:

Analisando a supracitada proposição do ponto de vista de sua legalidade, nota-se que não apresenta qualquer vício de iniciativa ou de mérito, gramatical ou regimental, portanto, em harmonia com a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, logo atendendo plenamente ao princípio constitucional da legalidade.

Do ponto de vista meritório, de fato é justo e legal a revisão anual dos vencimentos e subsídios dos agentes públicos municipais, objeto da proposta em análise, uma vez que aplicada de forma universal, contemplando todos os agentes públicos municipais, nos precisos termos do Inc. X, do Art. 37, da vigente Carta Política.

A iniciativa de projetos de leis desta natureza é do Chefe do Poder Executivo, o que também foi observado.



Quanto aos Agentes Comunitários de Saúde e de Endemias, a presente proposição resguarda o piso federal definido na Lei 11.350, de 05/10/2006 e suas alterações posteriores.

Por fim, quanto aos servidores do magistério municipal, está sendo garantido o piso estabelecido pela União, bem como o reajuste geral anual objeto deste Projeto de Lei.

CONCLUSÃO:

Nestas condições, tendo em vista que realmente o reajuste proposto, além de uniforme e geral, é absolutamente justo, manifestamos favoravelmente pela aprovação da proposição em análise, em sua íntegra.

É o Parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEREZÓPOLIS DE GOIÁS/GO,
aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três (08/02/2023).

Paulo Henrique de Lima
Ver. PAULO HENRIQUE DE LIMA – UNIÃO BRASIL
- Relator -

CCP/ccp



ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJ

Aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, reunidos na sala de reunião, a CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Redação, analisando o Projeto de Lei nº. 001/2023, de 07 de fevereiro de 2023 que *concede revisão geral e anual da remuneração dos agentes públicos do Município de Terezópolis de Goiás/GO*, de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, por unanimidade de votos, adotou o Parecer do Relator, lavrado nos seguintes termos: “Analisando a supracitada proposição do ponto de vista de sua legalidade, nota-se que não apresenta qualquer vício de iniciativa ou de mérito, gramatical ou regimental, portanto, em harmonia com a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, logo atendendo plenamente ao princípio constitucional da legalidade. Do ponto de vista meritório, de fato é justo e legal a revisão anual dos vencimentos e subsídios dos agentes públicos municipais, objeto da proposta em análise, uma vez que aplicada de forma universal, contemplando todos os agentes públicos municipais, nos precisos termos do Inc. X, do Art. 37, da vigente Carta Política. A iniciativa de projetos de leis desta natureza é do Chefe do Poder Executivo, o que também foi observado. Quanto aos Agentes Comunitários de Saúde e de Endemias, a presente proposição resguarda o piso federal definido na Lei 11.350, de 05/10/2006 e suas alterações posteriores. Por fim, quanto aos servidores do magistério municipal, está sendo garantido o piso estabelecido pela União, bem como o reajuste geral anual objeto deste Projeto de Lei. **Nestas condições, tendo em vista que realmente o reajuste proposto, além de uniforme e geral, é absolutamente justo, manifestamos favoravelmente pela aprovação da proposição em análise, em sua íntegra.**”

CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

Presidente: Felipe O. de A. Souza
FHELIPE OLIVEIRA DE ALMEIDA SOUZA

Relator: Paulo Henrique de Lima
PAULO HENRIQUE DE LIMA

Membro: Altino R. dos Santos
ALTINO RODRIGUES DOS SANTOS



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA

PARECER N°. 001/2023,

Concede revisão geral e anual da remuneração dos agentes públicos do Município de Terezópolis de Goiás/GO.

RELATÓRIO:

O Parecer retro aborda o Projeto de Lei Municipal n°. 002/2023, de 07 de fevereiro de 2023, que *concede revisão geral e anual da remuneração dos agentes públicos do Município de Terezópolis de Goiás/GO*, de concepção do Poder Executivo Municipal.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR:

Apreciando a proposição em referência, sob o prisma econômico e orçamentário, não há qualquer impedimento para sua aprovação, conforme proposta.

Com efeito, o aumento do incremento da receita no exercício anterior sustenta a revisão geral dos salários e subsídios dos servidores públicos e agente políticos do município em 2023, respeitado os limites constitucionais.

A propósito, quanto aos profissionais do magistério superior, acompanha o aludido projeto de lei Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro, elaborado pela Assessoria Contábil do Município, a partir das informações contidas no Relatório de Gestão Fiscal do Terceiro Quadrimestre de 2022, que conclui ser este de apenas 1,02% sobre a Receita Corrente Líquida.



Por fim, o mais importante: existe dotação orçamentária prevista para tal revisão na LOA em execução.

Quanto ao mérito, também é indiscutível sua importância para a valorização dos servidores públicos e agentes políticos, além de se tratar de um direito líquido e certo, que visa tão somente restabelecer o poder aquisitivo diante da inflação apurada em 2022.

CONCLUSÃO:

Isto posto, manifestamos favoravelmente pela aprovação do Projeto de Lei nº. 002/2023, que *concede revisão geral e anual da remuneração dos agentes públicos do Município de Terezópolis de Goiás/GO.*

É o meu Parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEREZÓPOLIS DE GOIÁS/GO,
aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três (08/02/2023).

Ver. JÂNIO TEIXEIRA DE SOUSA - PP
- Relator -

CCP/ccp



ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA - CFOE

Aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, reunidos na sala de reunião, a CFOE - Comissão de Finanças, Orçamento e Economia, apreciando o Projeto de Lei nº. 001/2023, de 07 de fevereiro de 2023, que *concede revisão geral e anual da remuneração dos agentes públicos do Município de Terezópolis de Goiás/GO*, de concepção do Poder Executivo Municipal, por unanimidade de votos, adotou o Parecer do Relator, lavrado nos seguintes moldes: “Apreciando a proposição em referência, sob o prisma econômico e orçamentário, não há qualquer impedimento para sua aprovação, conforme proposta. Com efeito, o aumento do incremento da receita no exercício anterior sustenta a revisão geral dos salários e subsídios dos servidores públicos e agente políticos do município em 2023, respeitado os limites constitucionais. A propósito, quanto aos profissionais do magistério superior, acompanha o aludido projeto de lei Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro, elaborado pela Assessoria Contábil do Município, a partir das informações contidas no Relatório de Gestão Fiscal do Terceiro Quadrimestre de 2022, que conclui ser este de apenas 1,02% sobre a Receita Corrente Líquida. Por fim, o mais importante: existe dotação orçamentária prevista para tal revisão na LOA em execução. Quanto ao mérito, também é indiscutível sua importância para a valorização dos servidores públicos e agentes políticos, além de se tratar de um direito líquido e certo, que visa tão somente restabelecer o poder aquisitivo diante da inflação apurada em 2022. **Isto posto, manifestamos favoravelmente pela aprovação do Projeto de Lei nº. 002/2023, que “concede revisão geral e anual da remuneração dos agentes públicos do Município de Terezópolis de Goiás/GO.”**”

CFOE - Comissão de Finanças, Orçamento e Economia:

Presidente: Paulo Henrique de Lima
PAULO HENRIQUE DE LIMA

Relator: Jânio Teixeira de Sousa
JÂNIO TEIXEIRA DE SOUSA

Membro: Hilely Santana Pereira
HILELY SANTANA PEREIRA